PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 29/11/2023
Assinatura
Horário

AUTÓGRAFO N° 114/CMNM/2023

PROJETO DE LEI N° 010/2023

DATA: 24 de novembro de 2023

AUTORIA: Poder Legislativo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dá nova redação ao art. 131 da Lei Municipal nº 61, de 27 de setembro de 1990, para dar direito para horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou com transtorno do espectro autista e também para o servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista, bem como ao servidor que for tutor, for curador ou responsável pela criação, educação ou proteção do dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 131 da Lei Municipal nº 61, de 27 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 131.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
>
> § 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.
>
> § 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou com transtorno do espectro autista, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
>
> § 3º. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista, bem como ao servidor que for tutor, for curador ou responsável pela criação, educação ou proteção do dependente com deficiência ou com transtorno do espectro autista.
>
> § 4º. O horário especial de que tratam os § 2º e § 3º deste artigo, o servidor será dispensado do cumprimento de cinquenta por cento da carga horária de

trabalho diário, sem prejuízo do cargo, da remuneração ou do vencimento.

§ 5º. O servidor beneficiado terá a concessão de que tratam os § 2º, § 3º e § 4º, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado quantas vezes forem necessários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 28 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM